



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 -tel: (11) 5240-0100
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 08 de setembro de 2025.

OFÍCIO GAB. nº: 809/2025

A Sua Excelência

Silvia Maria Equi Navarro Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

Ref: Encaminhamento Projeto de Lei 38/2025;

Excelentíssima Senhora Presidente,

Venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, o Projeto de Lei 38/2025, "*Dispõe da majoração do quantitativo de Agente de Defesa Civil*".

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a ampliação do número de empregos públicos de provimento efetivo para o cargo de Agente de Defesa Civil, no âmbito da Administração Direta do Município da Estância Turística de Joanópolis/SP, mediante a criação de duas (02) novas vagas, a serem providas por meio de concurso público vigente.

A proposição decorre da necessidade urgente de adequação do quadro da Defesa Civil Municipal à realidade atual uma vez que adentraremos à época de grandes queimadas em nossa região.

Importa destacar que a presente medida também visa suprir vacâncias existentes e prevenir eventuais defasagens no quadro de funcionários, de forma a assegurar a continuidade das atividades, a estabilidade dos serviços de emergência e a manutenção da qualidade dos serviços prestados pela Defesa Civil à população.

Ressalta-se, ainda, que os empregos públicos ora criados são de natureza técnica e permanente, não se tratando de cargos em comissão ou de livre nomeação, o que reafirma o compromisso da Administração Pública com os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade.


CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

Sua Excelência

Silvia Maria Equi Navarro Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO Nº 1080-38
DATA 08/09/25 Hrs: 11:28
ASS: 



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 38/2025 08 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe da majoração do quantitativo de Agente de Defesa Civil".

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 Ficam criados, no âmbito da Administração Direta do Município da Estância Turística de Joanópolis/SP, mais dois (02) empregos públicos de provimento efetivo de Agente de Defesa Civil, a serem lotados por aprovados em concurso público, elevando o quantitativo expresso no Anexo I da Lei nº 2.106/2022, que passará a constar da seguinte forma:

TABELA ATUALIZADA	
Denominação	Quantidade
Agente de Defesa Civil	06

Art. 2 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis-SP, 08 de setembro de 2025.


CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO Nº 1080-38
DATA: 08/09/25 Hrs 11 53
ASS.: 



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 - tel: (11) 5240-0100.
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

J

Joanópolis, 27 de agosto de 2025

Sr. Prefeito Municipal

Assunto: Ofício Gabinete nº 761/2025

Conforme solicitado, encaminhamos estudo sobre o impacto financeiro e no índice da folha de pagamento dos cargos a serem supridos:

CARGO		SALÁRIO/MÊS	DESPESA ANUAL
AGENTE CIVIL	2	2.094,47	69.239,83

O impacto no percentual da folha de pagamento sobre a Receita Corrente Líquida é calculado a seguir:

Receita Corrente Líquida 08/2024 – 07/2025

R\$ 85.692.077,28

Despesas com Pessoal Previstas Acumuladas

R\$ 36.148.724,19 **42,18%**

(+) Despesas conforme proposta

R\$ 69.239,83

(=) Despesas Previstas Acumuladas

R\$ 36.217.964,02 **42,26%**



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 - tel: (11) 5240-0100.
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Para efeito de projeção da Receita Corrente Líquida e das despesas com pessoal para os 2 próximos períodos de 12 meses com pessoal, um percentual de 5% a.a, conforme previsão atual do IPCA para esses períodos

Assim temos,

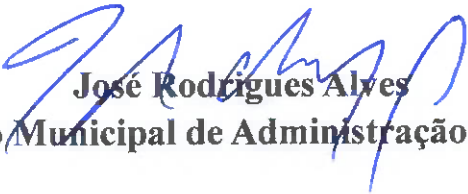
Para os meses compreendidos entre 08/2025 e 07/2026

Receita Corrente Líquida	R\$ 89.976.681,14
Despesa de Pessoal Projetada	R\$ 38.028.862,22 42,26%

Para os meses compreendidos entre 08/2026 e 07/2027;

Receita Corrente Líquida	R\$ 94.475.515,20
Despesa de Pessoal Projetada	R\$ 39.930.305,33 42,26%

Atenciosamente,


José Rodrigues Alves
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Parecer 94/2025

Projeto de Lei do Executivo nº 38/2025

OBJETO: “Dispõe sobre a majoração do quantitativo de cargos de Agente de Defesa Civil”.

Trata-se de pedido de parecer quanto à Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que prevê a criação de dois novos cargos em provimento efetivo de Agente de Defesa Civil, à carreira já existente.

Observe-se que o projeto tramita em paralelo com o PLE nº 39/2025, que altera a LDO para incluir autorização orçamentária específica para criação dos cargos, de forma a atender o art. 169, §1º, da Constituição Federal. Em decorrência lógica, recomenda-se que o Projeto atual só seja inserido na Ordem do Dia após a promulgação daquele.

De início, claramente não há que se falar de vício de competência e de iniciativa, posto que o Projeto de Lei foi encaminhado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Sob o aspecto da iniciativa, caso os vereadores desejem apresentar emendas, elas também deverão ser analisadas sob tal aspecto, havendo limitações para a apresentação de emendas que importem em aumento de despesa e que não guardem pertinência temática com a matéria.

Autorização específica na LDO

Conforme o Art. 169, §1º, II da Constituição Federal, para a modificação da estrutura de pessoal da Administração Pública é necessária autorização específica na LDO.

Observe-se que as autorizações específicas realizadas na LDO 2025 (Lei Municipal nº 2.229/24) se encontram no seu art. 18, tendo-lhe sido acrescidas autorizações específicas pela Lei Municipal nº 2.246 de 28 de fevereiro de 2025.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Dos cargos efetivos a serem criados

De início se observam que os cargos efetivos de Agentes de Defesa Civil, a serem providos por concurso público, são cargos operacionais com atribuições relevantes como lidar com situações de queimadas, chuvas excessivas com quedas de árvore, etc., ou seja, o cargo possui interesse público evidente havendo condições de majorar o quantitativo de profissionais da carreira.

O Chefe do Executivo argumentou pela necessidade de incremento de tais cargos em função do período de queimadas e em função de afastamentos por licenças de ocupantes dos cargos atuais.

Desta forma, considera-se que a proposição se encontra bem delimitada em seus aspectos formais e materiais, não havendo contrariedade ao ordenamento jurídico quanto a tais aspectos.

Considerações Gerais

Em linhas gerais a proposição está em concordância com a boa técnica legística, e se encontra com exposição de motivos suficiente para que os vereadores possam compreender as justificativas para a alteração proposta e as intenções da Administração.

Foi apresentada a necessária estimativa de impacto financeiro para o exercício vigente e para os dois seguintes (Art. 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Desta forma, a Procuradoria da Câmara Municipal emite **parecer favorável à admissibilidade do presente Projeto de Lei.**

Este é o parecer,

Joanópolis, 09 de setembro de 2025.

Fernando Pivi de Almeida

Procurador Legislativo